CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2858

Altera os artigos 101 e 104 da Lei nº 732, de 31/12/1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itabirito

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Itabirito e pelo artigo 198, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 101 e 104 da Lei nº 732, de 31/12/1969, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 – A critério da Administração, o servidor estável do cargo efetivo, poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por período igual a esse limite.

§ 1º - Será negada a licença, quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço

§ 2º - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença.

Art. 104 – Só poderá ser concedida nova licença para tratar de interesses particulares a que se refere o artigo 101, depois de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 3 de abril de 2012.

GERALDO GONÇALVES MENDANHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Publicado em 03 / 04 / 2012
Conforme Lei Municipal 2469
de 22/12/2005
Assinatura - Câmara Municipal